



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NATUBA

DESENVOLVIMENTO com PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 622/2018

DISPÕES SOBRE O DIREITO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E/OU CURSISTAS AO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência a Senhora Janete Santos Sousa da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica assegurado na forma desta Lei aos Estudantes Universitários e/ou Cursistas do Município de Natuba, Estado da Paraíba, que se descolam para a cidade de Campina Grande/PB, usar o transporte escolar municipal nos termos da Lei Federal nº 12.816/2013, garantindo-lhes:

- I- O Transporte Público gratuito de responsabilidade do município de Natuba/PB, para as Universidades, Faculdades e Escolas Técnicas de Campina Grande/PB, respeitando os calendários letivos dessas Instituições de Ensino;
- II- O direito de serem conduzidos pelo Transporte Escolar, até as respectivas Instituições de Ensino, em horário de saída estabelecido pela Secretaria de Educação Municipal, que levará em consideração a escolha de um horário que atenda a todos aqueles que utilizarem o transporte;
- III- O direito de serem conduzidos até as proximidades de sua Instituição de Ensino, em rota pré-estabelecida pela Secretaria de Educação Municipal, considerados os locais em que se encontram as respectivas Instituições de Ensino.

Parágrafo único: A origem e destino final do trajeto deverá ser a Sede do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NATUBA

DESENVOLVIMENTO com PARTICIPAÇÃO

ART. 2º – É dever do Município disponibilizar o transporte gratuito e de qualidade para os Estudantes Universitários e/ou Cursistas.

ART. 3º– É dever dos estudantes o cumprimento do horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 4º– A Secretaria Municipal de Educação deverá convocar os motoristas e universitários e/ou cursistas para reunião em que será elaborada a rota do transporte, bem como os horários de saída e Chegada.

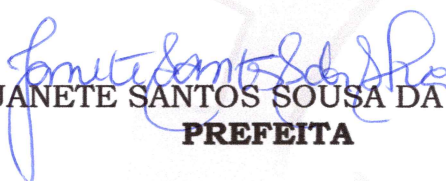
§1º - Quando houve impossibilidade de entrega dos universitários e/ou cursistas na porta das respectivas Instituições de ensino, estes deverão ser deixados nas proximidades, considerando tempo disponível para entrega de todos e a distância entre os locais de ensino.


§2º - Os Universitários e/ou Cursistas deverão ter os mesmos benefícios na elaboração da rota, independente de ensino público ou privado como critérios avaliativo.

§3º O horário de saída com destino às instituições de ensino deve possibilitar que todos cheguem em tempo hábil às aulas.

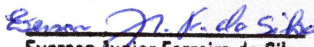
ART. 5º– Esta Lei entra em vigor, no ato de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Natuba PB, 26 de novembro de 2018.


JANETE SANTOS SOUSA DA SILVA
PREFEITA

 Prefeitura Municipal de Natuba-PB
Noticiário Oficial do Município
Criado pela Lei nº 399/98
Publicado Em:

03 DEZ. 2018


Everson Junior Ferreira da Silva
Secretário Adjunto de Administração
Mat. 12 505